



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

GABINETE 01 (JOSÉ CARLOS DE ALENCAR)  
MICHAELMARTINS1987@HOTMAIL.COM  
(88) 9 9625-8725

**GABINETE DO VEREADOR MICHAEL MARTINS**  
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

**PROJETO DE INDICAÇÃO 007/2024**

Várzea Alegre - CE, 06 de Maio de 2024

**MICHEL MARTINS DOS SANTOS - MICHAEL.** Vereador vice-presidente da Câmara de Vereadores de Várzea Alegre-CE, no uso das suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta Casa, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte:

**Projeto de Indicação para Garantia do Transporte Universitário Gratuito em Várzea Alegre-CE**

**Artigo 1º** - A presente Lei regulamenta o fornecimento de transporte universitário gratuito para estudantes residentes no município de Várzea Alegre-CE, que estejam matriculados em instituições de Ensino Superior.

**Parágrafo único:** O transporte referido no caput deste artigo refere-se às instituições de ensino localizadas nos municípios de Juazeiro do Norte, Crato, Iguatu e Cedro.

**Artigo 2º** -Serão beneficiários do transporte universitário gratuito:

- I - Estudantes residentes em Várzea Alegre.
- II - Estudantes regularmente matriculados em instituições de Ensino Superior.

**Artigo 3º** - Para fins desta Lei, considera-se Ensino Superior os cursos de graduação, conforme Lei Nº 9394/1996 Lei de Diretrizes e Bases da Educação.  
Excluem-se:



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

GABINETE 01 (JOSÉ CARLOS DE ALENCAR)  
MICHAELMARTINS1987@HOTMAIL.COM  
(88) 9 9625-8725

- I - Cursos de pós-graduação, Mestrado e Doutorado;
- II - Cursos e cursinhos pré-Enem e pré-Vestibulares
- III - Cursos, mesmo realizados em instituições de Ensino Superior, não enquadrados no nível de graduação como, por exemplo, cursos livres e cursos de extensão.
- IV - Estudantes não preconizados na forma desta Lei.

**Artigo 4º** - Para se beneficiarem do transporte universitário gratuito, os estudantes deverão:

- I - Apresentar comprovante atualizado de matrícula na instituição de Ensino Superior.
- II - Apresentar comprovante de residência no município de Várzea Alegre.
- III - Preencher formulário de solicitação disponível na Secretaria Municipal de Educação.
- IV - Anexar ao formulário cópia do documento de identificação válido com foto atual.

**Artigo 5º** - Fica a Secretaria de Educação do município de Várzea Alegre responsável pela organização e manutenção da política pública do transporte universitário gratuito, bem como pelo cadastro dos estudantes.

**Parágrafo único:** Esta mediação da Secretaria de Educação será feita por servidor exclusivamente dedicado para este fim, estando este em constante diálogo com as Comissões das Rotas.

**Artigo 6º** - O cadastro dos estudantes para o transporte universitário:

- §1. Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.
- §2. Terá vigência semestral.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

GABINETE 01 (JOSÉ CARLOS DE ALENCAR)  
MICHAELMARTINS1987@HOTMAIL.COM  
(88) 9 9625-8725

**Artigo 7º** - São deveres do aluno cadastrado no transporte universitário:

§1. Manter sua situação cadastral atualizada junto à Secretaria Municipal de Educação, informando eventual trancamento ou desistência do curso num prazo de dez dias úteis.

§2. Zelar pela integridade física dos veículos.

§3. Zelar pelo ambiente cordial, ordeiro e condizente com a atividade educacional a qual se destina.

**Artigo 8º** - São direitos dos alunos cadastrados no transporte universitário.

§1. A gratuidade do transporte, sem acréscimo de taxas.

§2. Transporte de qualidade para ida e volta de sua instituição de ensino.

§3. Ambiente cordial, ordeiro e condizente com a atividade educacional ao qual se destina.

§4. Ser informado, com transparência, celeridade e objetividade, de todos os processos que envolvem o transporte universitário.

**Artigo 9º** - O transporte universitário será realizado por meio de ônibus ou vans contratados pelo município por meio dos devidos processos licitatórios, de acordo com a legislação vigente.

**Artigo 10º** - Os veículos utilizados para o transporte universitário deverão:

§1. Ser adequados ao transporte intermunicipal.

§2. Oferecer conforto aos alunos para ida e volta.

§3. Passar por periódica revisão para manutenção.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

GABINETE 01 (JOSÉ CARLOS DE ALENCAR)  
MICHAELMARTINS1987@HOTMAIL.COM  
(88) 9 9625-8725

**Artigo 11º** - Os horários, rotas e pontos de embarque e desembarque serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação, levando em consideração a demanda dos estudantes.

**Artigo 12º** - Cada rota de transporte constituirá Comissão de Rotas para acompanhamento, fiscalização e avaliação do transporte universitário.

§1. A Comissão deverá ser composta por dois membros.

§2. Cada Comissão será eleita entre os componentes da referida rota.

§3. Cada Comissão terá vigência de um semestre.

§4. As Comissões deverão manter constante diálogo com a Secretaria Municipal de Educação, sendo o elo entre as demandas dos estudantes e o poder público.

**Artigo 13º** - São práticas vedadas no transporte universitário:

§1. O transporte, independente do motivo ou de quem seja, de pessoas não cadastradas no transporte universitário.

§2. O transporte, independente do motivo, de cargas.

§3. O consumo de bebidas alcoólicas dentro dos veículos.

§4. O transporte e consumo de drogas ilícitas.

§5. O uso de sonorização em alto volume.

§6. A prática de atos que atentem contra a moral coletiva e que destoem do caráter de conduto em transporte interurbano regular.

**Artigo 14º** - Estudantes que se envolverem em algazaras, brigas, incorrerem nas vedações dispostas no Artigo 11º ou ocasionaram danos aos veículos no traslado de ida e volta, após apurada culpa pelas Comissões de Rotas, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação:



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

GABINETE 01 (JOSÉ CARLOS DE ALENCAR)  
MICHAELMARTINS1987@HOTMAIL.COM  
(88) 9 9625-8725

- §1. Perderão, temporariamente, o acesso ao benefício do transporte gratuito
- §2. Deverão ressarcir financeiramente os danos causados
- §3. Havendo reincidência da prática, será aberto processo judicial por dano ao Patrimônio Público.

**Artigo 15º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes dos instrumentos legais em vigor que deverão ser suplementadas, em caso de comprovada insuficiência.

**Parágrafo único:** O município de Várzea Alegre deverá, mediante estudo de demanda e viabilidade, avaliar tecnicamente as demandas anuais, para que as despesas do transporte universitário estejam alinhadas nas diretrizes orçamentárias anuais e na Lei Orçamentária Anual.

**Artigo 16º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, Várzea Alegre-CE, 22 de Maio de 2024.

Atenciosamente,

**MICHEL MARTINS DOS SANTOS (MICHAEL)**  
VEREADOR AUTOR  
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE VÁRZEA ALEGRE-CE



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

GABINETE 01 (JOSÉ CARLOS DE ALENCAR)  
MICHAELMARTINS1987@HOTMAIL.COM  
(88) 9 9625-8725

## JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores e Senhoras vereadoras:

O Projeto de Indicação que ora submetemos à apreciação do Executivo Municipal visa assegurar o transporte gratuito para os universitários residentes em Várzea Alegre. Essa medida é de fundamental importância para garantir o acesso à educação superior a todos os jovens de nossa cidade, independentemente de sua condição socioeconômica.

Atualmente, muitos estudantes enfrentam grandes dificuldades financeiras para custear suas despesas com transporte. Esse obstáculo pode desestimular a continuidade dos estudos e, em casos mais graves, levar à desistência do curso superior. O transporte gratuito, portanto, representa um investimento no futuro da nossa juventude e no desenvolvimento social e econômico de Várzea Alegre.

A Educação Superior é um direito e uma necessidade para a formação de profissionais qualificados que contribuirão diretamente para o progresso da nossa cidade. Além disso, ao garantir o transporte gratuito, estamos promovendo a igualdade de oportunidades e incentivando a permanência dos nossos jovens nas universidades, o que resultará em benefícios a médio e longo prazo para toda a comunidade.

É importante salientar que este projeto é fruto de uma luta protagonizada pelos estudantes, que se reuniram, na sexta-feira, 17 de Maio do corrente ano, neste Plenário, no momento histórico que foi a Assembleia Geral dos Estudantes, que culminou com o Manifesto dos Estudantes, formalizando esta demanda.

Solicitamos, portanto, que o Executivo Municipal considere esta indicação com a devida atenção, reconhecendo seu potencial transformador e os inúmeros benefícios que trará para nossa cidade.